

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 31 de julho de 2024

HORÁRIO 14:00 h

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheiro membro: **José Wilton Florêncio Meneses**

Conselheiro membro: **Carlos Henrique Luz Ferraz**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real por meio da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 317/2024-PRO.ADM.-PGE

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA - ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

INTERESSADA: LUZA MABEL MAGALHÃES DE SOUZA

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 10

A pauta foi invertida, para análise do item 4, diante da presença virtual de uma parte interessada.

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da relatora, acompanhado oralmente pelo voto vistas foi DESACOLHIDO o Parecer n° 6583/2023 e ACOLHIDO o posicionamento do Parecer de n° 5939/2023, exarado nos autos do processo de n° EX.00913.07/2023_C1-P, no sentido de deferir os benefícios de pensão por morte, de modo que deverá ser oportunizada à parte requerente a manifestação de vontade no sentido de renúncia às pensões e manutenção do percebimento integral das aposentadorias OU a acumulação de todos os benefícios com a percepção integral do de maior valor e o escalonamento dos menores, nas proporções previstas no art. 54-A, §2°, da LC 113/05.

AUTOS DO PROCESSO: 534/2023CONSJURIDICAPGE
ESPÉCIE: ANÁLISE DE VERBETE
ASSUNTO: AUTOS SUPLEMENTARES DO PROCESSO 27650/2022-CONS.JURIDICA-SEDUC - ELABORAÇÃO DE PARECER NORMATIVO E SUGESTÃO DE VERBETE
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi aprovado o Parecer Normativo 03/2024 apresentado e o verbete proposto, nos seguintes termos:

XX - GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL

I - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, FARÁ JUS À GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR N° 179/2009.

II - O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SE ENCONTRAR AFASTADO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DE LICENÇA PARA O TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE OU READAPTADO DAS FUNÇÕES, CONFORME LAUDO EMITIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO, FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE TEMPO INTEGRAL POR ATÉ 02 ANOS,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 10

POR SEREM OS PERÍODOS DE LICENÇA E DE READAPTAÇÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 16/94.”

AUTOS DO PROCESSO: 889/2022-REMOÇÃO-SSP
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REMOÇÃO DA SERVIDORA BÁRBARA RUSSELE SANTOS PARA A SSP
INTERESSADO: BÁRBARA RUSSELE SANTOS
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do relator foi conhecido o recurso hierárquico e negado provimento, acolhendo-se *in totum* o Parecer 2333/2023, em relação ao pedido de remoção da servidora do Departamento Estadual de Trânsito para a Secretaria de Segurança Pública.

AUTOS DO PROCESSO: 764/2024-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL
INTERESSADO: AELSON RESENDE ROCHA
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Inicialmente, a relatora apresentou o voto e após discussão o julgamento foi suspenso diante do pedido de vistas do Conselheiro Carlos Pinna.

AUTOS DO PROCESSO: 1833/2023-CONS. JURIDICA-SEAD
ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA ADEMA PELA ENTÃO DIRETORA TÉCNICA DAQUELA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 10

AUTARQUIA
INTERESSADA: LUCIMARA DANTAS PASSOS
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Vladimir Macedo), nos termos do voto da relatora foram DESACOLHIDOS os Pareceres nº 3114/2023 e 5130/2023, e deferido o pedido de reconsideração pleiteado pela interessada para concessão do pagamento da diferença remuneratória entre o cargo de Diretora Técnica e o cargo de Diretora Presidente durante o período que cumulou ambas atribuições dispostas nos arts. 10, 17 e 18 da Lei nº 5057/2003. Vencidos o Cons. Wilton Menezes que aprovou os Pareceres nºs 3114/2023 e 5130/2023, no sentido de, com lastro nos artigos 8º e 10, §§ 2º da Lei Ordinária Estadual nº. 5.057/2003, e artigos 12, 19 e 20 do Regulamento Geral da ADEMA, INDEFERIR o pedido diante da impossibilidade de percepção das diferenças remuneratórias pleiteadas, no que foi acompanhado pelo Cons. Carlos Henrique.

AUTOS DO PROCESSO: 4018/2023-PRO.ADM.-SEAD
169/2024-REQ. ADM.-SEAD
765/2023-BEN.SOCIAL-
SERGIPEPREVIDÊNCIA

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO/MANUTENÇÃO DO
PAGAMENTO DA PENSÃO DE EX GOVERNADOR
DO ESTADO DE SERGIPE BENEFÍCIOS DE
PENSÃO ESPECIAIS DE DEPENDENTES DE
EX-GOVERNADORES DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADAS: JACKSON BARRETO DE LIMA
ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO
DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS
GARCEZ E BERTILDE BARRETO DE CARVALHO

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

VOTO VISTAS: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

VOTO VISTAS: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 10

O julgamento dos presentes autos iniciou na 235ª Reunião Ordinária na qual foi afastada a prejudicial de mérito de prescrição do pedido formulado pelo interessado Albano do Prado Pimentel Franco nos autos do processo 169/2024-REQ. ADM.-SEAD, **por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz).**

Deu-se continuidade à leitura do voto da relatora no sentido de DESACOLHER os Pareceres nºs 47/2024-CCVASP, 1057/2024-CCVASP e, ACOLHER o Parecer nº 827/2024-CCVASP, para (a) deferir o pleito de restabelecimento de pensão aos interessados JACKSON BARRETO DE LIMA e ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO; (b) manter o pagamento das pensões concedidas às interessadas DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, dependentes do ex-governadores JOÃO ANDRADE GARCEZ E SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO; (c) determinar que a gestão do pagamento da pensão concedida à Sra. DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ ocorra por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a da Sra. BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, considerando a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº. 201011900167, pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Ao final, o julgamento do mérito restou suspenso em decorrência do pedido de vista do Cons. Wilton Meneses. Contudo, os Conselheiros Carlos Pinna Júnior e Vladimir Macedo consignaram voto para acompanhar as conclusões do voto da Relatora.

Apresentado o voto vistas do Cons. Wilton Meneses na 236ª Reunião Ordinária, o julgamento restou novamente suspenso em razão de pedido de vista do Cons. Carlos Ferraz e foi retomado na presente sessão, na qual foi mantida a decisão **por maioria (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior e Cons. Vladimir Macedo), para nos termos do voto da relatora DESACOLHER os Pareceres nºs 47/2024-CCVASP, 1057/2024-CCVASP e, ACOLHER o Parecer nº 827/2024-CCVASP, para (a) deferir o pleito de restabelecimento de pensão aos interessados JACKSON BARRETO DE LIMA e ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO; (b) manter o pagamento das pensões concedidas às interessadas DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, dependentes do ex-governadores JOÃO ANDRADE GARCEZ E SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO; (c) determinar que a gestão do pagamento da pensão concedida à Sra. DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ ocorra por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a da Sra. BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, considerando a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº. 201011900167, pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA. Vencidos o Cons. Carlos Henrique que acompanhou integralmente o Cons. Wilton Menezes que consignou o seu voto vistas para:**

4.a aprovar o Parecer nº 4018/2023, de lavra da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 10

Procuradora Lícia Maria Alcântara Machado, no sentido de indeferir o pedido de restabelecimento do pagamento da pensão especial em favor do ex-governador Jackson Barreto Lima;

4.b aprovar o Parecer nº 1057/2024, de lavra da Procuradora Micheline Marinho Soares Dantas, no sentido de indeferir o pedido de reestabelecimento da pensão especial ao ex-governador Albano do Prado Franco;

4.c aprovar o Parecer nº 827/2024, de lavra da Procuradora Carla de Oliveira Costa Meneses, para reconhecer:

4.c.1 a possibilidade jurídica de manutenção do pagamento das pensões das interessadas Delorisa Maria Vasconcelos Bastos Garcez e Bertilde Barreto de Carvalho na condição de dependentes do ex-governadores João Andrade Garcez e Sebastião Celso de Carvalho;

4.c.2 a possibilidade jurídica de gestão dos pagamentos da pensão em favor de Delorisa Maria Vasconcelos Bastos Garcez pela Secretaria de Estado da Administração;

4.c.3 pela impossibilidade jurídica de gestão dos pagamentos da pensão em favor de Bertilde Barreto de Carvalho pela Secretaria de Estado da Administração, considerando a existência de decisão judicial transitada em julgado no sentido de ser essa obrigação do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

d) ainda que vencido quanto ao deferimento do pleito de restabelecimento de pensão dos interessados Jackson Barreto de Lima e Albano do Prado Pimentel Franco (itens 'a' e 'b' acima), voto por vedar o pagamento de valores retroativos, em havendo requerimento, ante a atuação estatal lícita e no estrito cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4544.

Por fim, à unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Carlos Ferraz) nos termos do voto vistas do Cons. Wilton Meneses foi aprovado o item "d" quanto à impossibilidade de pagamento dos valores retroativos, em havendo requerimento, ante a atuação estatal lícita e no estrito cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4544.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 7 de 10

AUTOS DO PROCESSO: 2249/2023-CONS. JURIDICA-PGE
(apreciação conjunta c/ 1331/2023-
CONS. JURIDICA-PGE)

ESPÉCIE: Consulta

ASSUNTO: Rediscussão das normas internas
acerca do procedimento de dispensa
recursal referente aos recursos
excepcionais

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Vladimir Macedo e Cons. Wilton Meneses) nos termos do voto do relator foi acolhido o pleito da CJC, e aprovada a sugestão de publicação de nova portaria, com a seguinte redação:

Art. 1º. Delegar aos Procuradores Chefes das Coordenadorias a alçada para decidir sobre:

I - os pedidos de dispensa para apresentação de defesa e recursos nos processos em que o valor da causa, da condenação e/ou do provento econômico esteja limitado ao teto do valor para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, fixado pelo Estado de Sergipe, ressalvados os casos em que a demanda possa produzir efeito multiplicador.

II - os pedidos de dispensa para apresentação de Recursos Extraordinário e Especial nos seguintes casos:

a) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o recurso por envolver discussão de matéria fática ou necessidade de análise de legislação local;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 10

b) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário por discutir questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

c) quando o procurador do feito sustentar ser incabível o Recurso Extraordinário e/ou o Recurso Especial por ser interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos.

Art. 2. A delegação disposta no Artigo 1º desta portaria não se aplica aos processos classificados como relevantes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 72/2024-CONS. JURIDICA-PM
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: APLICABILIDADE DO INCISO III DO VERBETE 32 DO CESAGE
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Em mesa o Conselheiro Vladimir Macedo levou para ciência dos demais Conselheiros a decisão monocrática na qual reputou prejudicada a



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 9 de 10

presente análise, porquanto inexistente qualquer fundamento de modificação legislativa ou jurisprudencial apresentado pelo Consultante, que leve à conclusão da necessidade da revisão do Verbete 32, razão pela qual deixou de receber o pedido de revisão como recurso, uma vez que não se tratou de Insurgência contra o parecer 878/2024 e sim, de novo e diferente pedido, e com amparo no art. 12, III, do Regimento Interno do Conselho Superior, assim o faço, monocraticamente. Por fim, determinou a Secretaria do Conselho a comunicação desta decisão, para fins de ciência, ao Senhor Procurador-Geral do Estado, bem como à Coordenadoria Consultiva da Via Administrativa e de Servidor Público- CCVASP.

"O QUE OCORRER"

○ Conselheiro Vladimir Macedo solicitou à Secretaria do Conselho a abertura de processo com a finalidade de reavaliar Regimento Interno, principalmente quanto à possibilidade do parecerista de origem, caso também seja conselheiro, votar nos autos, o que foi acatado por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz). Deliberou-se, ainda, que este processo deverá ser distribuído ao Cons. Vladimir Macedo.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Aracaju, 12 de agosto de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Presidente do Conselho



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 10 de 10



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses
Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ
Conselheiro(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0PGA-XTNQ-M0Z4-BTKO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ - 12/08/2024 09:57:12 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior - 12/08/2024 12:55:03 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 09/08/2024 08:22:47 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses - 12/08/2024 08:36:00 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 12/08/2024 11:02:40 (Docflow)